

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**LEI Nº 3390, 20 DE MAIO DE 2024.*****RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES – AUTITA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declara de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim e Região Litoral Sul ES – AUTITA, de CNPJ.: 49.093.051-0001-02, fundada em 03/06/2022 e com razão social atividades de psicologia e psicanálise; atividades de fisioterapia; atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente; serviços de assistência social sem alojamento, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, 353, centro, Itapemirim, CEP.: 29330-000 – atividades de associações de defesa de direitos sociais.

**Art. 2º.** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;
- III. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado  
digitalmente por  
ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2024.05.20  
13:54:07 -0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim